

**LEI Nº 2.086, DE 29 DE JULHO DE 2015**

*Altera o artigo 1º da Lei nº 2.052, de 9 de abril de 2015, para incluir subvenção à entidade Instituto Histórico e Geográfico de Piúma.*

O povo do Município de Piúma por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 2.052, de 9 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasses financeiros, na forma de subvenções sociais e contribuições, até os valores adiante especificados, às seguintes entidades:*

FORMA	ENTIDADE	ANUAL
Subvenção	Associação de Amparo à Velhice	200.000,00
Subvenção	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piúma (APAE)	96.000,00
Contribuição	Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes)	13.639,68
Contribuição	Associação Rádio Comunitária de Piúma (Arcop)	120.000,00
Contribuição	Colônia de Pescadores Z-09	96.000,00
Subvenção	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Expandida Sul	2.040.000,00
Contribuição	Consórcio Público Condesul/ES	84.000,00
Subvenção	Grupo da Terceira Idade Vida Ativa	36.000,00
Subvenção	Parque das Águas Promoções Artísticas (PAPA)	39.600,00
Subvenção	Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes)	36.000,00
Subvenção	Associação Carnavalesca Morto Vivo	10.000,00
Subvenção	Associação Comunitária Unidos de Piúma (Bloco do Mé)	30.000,00
Subvenção	Associação dos Artesãos de Piúma (ASAP)	15.000,00
Subvenção	Instituto Histórico e Geográfico de Piúma	36.000,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 29 de julho de 2015,  
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito